



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 117 / 2018

Dispõe sobre a proibição dos hipermercados, supermercados e estabelecimentos similares instalados no âmbito do município de Santa Luzia se utilizarem os carrinhos de compras como bloqueadores de passagem nos caixas que não estejam em funcionamento, facilitando desta forma a evacuação do local em caso de emergência.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Nos caixas que não estejam em funcionamento dos hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais similares localizados no âmbito do Município de Santa Luzia, fica proibida a utilização dos carrinhos de compras como bloqueadores de passagem dos consumidores, facilitando desta forma a evacuação do local em caso de emergência.

Art. 2º - Somente poderão ser utilizados como bloqueadores de passagem dos caixas inoperantes, corrente em material plástico ou cancela metálica flexível.

Art. 3º - O Executivo Municipal fiscalizará através de seu órgão competente o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos a aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência na primeira ocorrência;
- II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na segunda ocorrência;
- III - multa prevista no inciso II deste artigo aplicado em dobro, no caso de reincidência;
- IV - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, na quarta ocorrência.

Art. 5º - Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação para se adequarem aos seus termos.

Art. 6º - Para execução da presente lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Presidência: 2015

12-Set-2018-10h18-07/027-25

Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de Setembro 2018.

JUSTIFICATIVA

É pratica comum em muitos hipermercados e supermercados, a utilização de carrinhos de compras para bloquear a passagem através dos caixas que estejam desativados. Entretanto, em situações de emergência como incêndios, as pessoas que estiverem no interior destes estabelecimentos precisam sair com a maior velocidade possível, a fim de resguardarem suas vidas. Os carrinhos de compra podem se constituir em verdadeiros obstáculos para uma evacuação de emergência. Assim, pensando na segurança dos consumidores em situações de risco que demandem uma evacuação rápida, apresentamos o presente Projeto de Lei. Por isso, peço o apoio dos nobres para que, com a aprovação deste projeto, para que venhamos cumprir mais uma vez com nossa função precípua de promover o bem-estar da população luziense.

Santa Luzia, 24 de Agosto de 2018.

